# ESTATUTO SOCIAL DO DISTRITO DRAG

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

## Capítulo I

## DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** O DISTRITO DRAG (DD), fundado em 29 de janeiro de 2018, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente Estatuto, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Jamel Cecílio, 7º andar - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70302-905, que tem como missão representar, promover e defender os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e interesses das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais (LGBTQIA+), das artistas transformistas, de pessoas em vulnerabilidade social e de grupos historicamente excluídos.

**Parágrafo único.** O DISTRITO DRAG é uma associação civil sem cunho partidário ou religioso, com finalidades de relevância pública e social, que tem como valores a dignidade da pessoa humana, a solidariedade, a liberdade, a diversidade, o companheirismo e o respeito mútuo.

## Capítulo II

## DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** O DISTRITO DRAG tem por finalidades:

I – representar, promover e defender os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e interesses das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais (LGBTQIA+), das artistas transformistas, de pessoas em vulnerabilidade social e de grupos historicamente excluídos, judicialmente e extrajudicialmente.

II - produzir e difundir a cultura LGBTQIA+ a partir da Arte Transformista, entendida como expressão de questões políticas e sociais e como peça fundamental para a construção de uma crítica à realidade do Distrito Federal, do Brasil e do mundo;

III – fortalecer e defender a pluralidade de expressões das identidades LGBTQIA+;

1° Ofício do Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

IV – promover e defender a educação, os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, o esporte e a assistência social;

V – reivindicar, protestar e usar os meios legais para combater todas as formas de discriminação, em especial a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, o machismo, o racismo, a homotransfobia, a misoginia, o capacitismo, valendo-se, inclusive, do direito de resposta perante os meios de comunicação;

VI – promover campanhas gerais e/ou informativas relacionadas com os direitos humanos;

VII – publicar livros, revistas, panfletos, calendários, entre outros, e manter portais e blogs na internet para difundir a arte, cultura e os direitos humanos;

VIII – Realizar cursos, seminários, oficinas, palestras, fóruns de debates e encontros que atendam as necessidades de aprofundamento dos temas relevantes à realidade brasileira;

IX - desenvolver, fomentar e organizar atividades culturais e artísticas, abrangendo artes cênicas, música, audiovisual, produção de espetáculos, gestão de espaços culturais e apoio a artistas, coletivos e agentes culturais independentes;

X – criar e produzir conteúdo audiovisual;

XI – defender e promover os direitos das mulheres e das meninas, inclusive os direitos sexuais e reprodutivos, e apoiar o desenvolvimento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas para a equidade e a igualdade de gênero no Brasil;

XII – estimular e promover o intercâmbio de informações e cooperação entre organizações da sociedade civil no Brasil e no exterior;

XIII – apoiar e realizar estudos e pesquisas;

XIV – garantir a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de grupos historicamente excluídos, por meio do acesso a alimentos adequados e saudáveis, da educação alimentar e nutricional, do fortalecimento de ações comunitárias e da articulação com políticas públicas, assegurando o direito humano à alimentação;

XV – viabilizar e apoiar iniciativas na área de saúde, visando a prevenção e a cura de doenças que atinjam especialmente as pessoas LGBTQIA+;

1° Ofício do Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

XVI - desenvolver ações de assistência social voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e a grupos historicamente excluídos, por meio da oferta de apoio socioassistencial, ações comunitárias, atividades socioeducativas e articulação com a rede de proteção social, visando à garantia de direitos, à promoção da autonomia e da dignidade humana;

XVII – propor, acompanhar e defender proposições legislativas e políticas públicas que digam a respeito à cidadania LGBTQIA+, a cultura e os direitos humanos;

XVIII – oferecer serviços gratuitos, temporários ou permanentes, para as pessoas LGBTQIA+, pessoas vulneráveis e grupos historicamente excluídos, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, crença política e religião;

XIX – promover e apoiar a realização de feiras, eventos, workshops, cooperação técnica, consultoria especializada para a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

XX – apoiar e lutar junto com as organizações populares e movimentos sociais que trabalham para a construção de uma sociedade politicamente soberana e democrática, economicamente igual, socialmente justa e radicalmente livre.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o DISTRITO DRAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 3º** O DISTRITO DRAG poderá receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, prestar serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos governamentais que atuam em áreas afins, celebrar convênios, contratos, protocolos e parcerias com associações congêneres, autarquias, entidades públicas federais, distritais, estaduais, municipais, agentes financeiros, entidades religiosas, entidades privadas nacionais e estrangeiras, entre outras.

**Art. 4º** - O DISTRITO DRAG atuará no Distrito Federal e em âmbito nacional e internacional e se regerá pelas disposições estatutárias e pelas ordens emitidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

## Capítulo III

## DAS/OS ASSOCIADAS/OS

**Art. 5°.** O DISTRITO DRAG é constituído pelas seguintes categorias de associadas/os:

**I** – Associadas/os Fundadoras/es: são aquelas/es presentes na Assembleia de constituição da organização;

**II** – Associadas/os Efetivas/os: são aquelas/es indicadas/os e eleitas/os pela Assembleia Geral que gozarão de status idêntico às associadas/os fundadoras; e

**III** – Associadas/os Honorárias/os: são pessoas físicas, identificadas com a proposta da associação, que tenham se destacado por sua trajetória em defesa dos direitos das LGBTQIA+, pessoas vulneráveis e grupos historicamente excluídos.

**Parágrafo único.** As/os associadas/os efetivas/os e honorárias/os serão admitidas/os por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 6º** São direitos das/os associadas/os fundadoras/es e efetivas/os:

**I** – participar das Assembleias Gerais com direito de voto e ser eleitas/os para cargos eletivos;

**II** – propor à Diretoria sugestões compatíveis com a finalidade da associação e outras medidas de interesse social;

**III** – acompanhar e participar das atividades promovidas pela associação;

**IV** – acessar às informações sobre a associação; e

**V** – dirigir-se, diretamente ou por escrito, a qualquer órgão da associação para apresentar seu ponto de vista sobre qualquer assunto, para reclamar contra decisões tomadas ou denunciar quaisquer irregularidades.

**Parágrafo Único -** Somente as/os associadas/os quites com suas obrigações associativas poderão votar e ser votadas/os para os assuntos de competência da Assembleia Geral.

**Art. 7º** São deveres das/os associadas/os fundadoras/es e efetivas/os:

**I** – cumprir as tarefas e orientações decorrentes da Assembleia Geral;

**II** – respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

**III** – colaborar com os órgãos da administração da associação, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades associativas;

**IV** – pagar pontualmente a anuidade, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral;

**V** – cumprir as funções inerentes ao cargo para o qual foi eleito.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 8º** São direitos das/os associadas/os honorárias/os:

**I** – ter voz na assembleia geral;

**II** – propor à Diretoria sugestões compatíveis com a finalidade da associação e outras medidas de interesse social; e

**III** – acompanhar e participar das atividades promovidas pela associação;

**Art. 9º** São deveres das/os associadas/os honorárias/os:

**I** – dar a contribuição a que se propôs no ato de sua associação;

**II** – cumprir o disposto neste estatuto; e

**III** – ter clareza sobre a proposta, o objetivo e os princípios norteadores da associação e respeitá-los.

**Art. 10.** As/os associadas/os ou representantes legais não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome da associação, nem tem qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

**Art. 11.** O DISTRITO DRAG não responde, quer solidária, quer subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dano causado individualmente por suas/eus associadas/os sem delegação expressa da associação.

**Art. 12.** A exclusão de qualquer associado se dará a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

**I** – prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e

**II** – recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

**Parágrafo único** O associado poderá se desligar a qualquer tempo, se assim expressar sua intenção, sendo a qualidade de associado intransferível.

## Capítulo IV

## DA GOVERNANÇA

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 13.** A governança do DISTRITO DRAG é composta por:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Diretoria; e

**III** – Conselho Fiscal;

**Parágrafo único -** O DISTRITO DRAG remunera suas/eus diretoras/es que efetivamente atuam na gestão executiva da associação, bem como aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 14.** A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá pelas/os associadas/os em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral:

**I** – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**II** – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

**III** – discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e aplicação dos recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;

**IV** – alterar o Estatuto;

**V** – discutir Plano de Ação e Relatório de Atividades desenvolvidas pela Diretoria;

**VI** – decidir sobre a extinção/dissolução da associação;

**VII** – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**VIII** – aprovar o Regimento Interno;

**IX** – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;

**X** – aprovar a admissão e exclusão de associadas/os, em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso;

DISTRITO DRAG
1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**XI** – decidir os assuntos encaminhados pela Diretoria;

**XII** – discutir os assuntos estratégicos e de interesse da associação.

**Art. 16.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

**I** – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

**II** – apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

**III** – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A Assembleia será convocada ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 17.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

**I** – pela Diretoria;

**II** – por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) das/os associadas/os quites com as obrigações sociais;

**III** – pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será convocada por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site) e/ou cartaz fixado na sede, com antecedência mínima de 5 dias.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será instalada sempre com a maioria absoluta de suas/eus associadas/os em 1° convocação e, meia hora depois, em 2 ° convocação, com ao menos 1/5 (um quinto) das/os associadas/os presentes.

**Parágrafo Único** - Para os casos de extinção da associação, destituição de administradores e alteração de estatuto social, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

**Art. 20.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretoras/es, cuja titularidade será ocupada por associadas/os fundadoras/es e/ou efetivas/os eleitos em Assembleia Geral e se reunirá periodicamente para deliberar sobre os temas relacionados ao gerenciamento do trabalho da associação.

**§ 1°** O mandato das/os Diretoras/es será de 2 (dois) anos.

**§ 2°** As decisões da diretoria serão definidas por consenso de seus integrantes.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas



**§ 3º** Quando não for possível obter o consenso, o tema será remetido à Assembleia Geral.

**§ 4º** As/os representantes legais do DISTRITO DRAG serão duas/ois diretoras/es designadas/os pela Assembleia Geral, que representará a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**§ 5°** Caso haja renúncia de algum diretor/a, o/a diretores/a remanescente assumirá as funções que competem à diretoria até a realização da assembleia para eleição do novo/a diretor/a.

**Art. 21 -** Compete à Diretoria:

**I** – gerir o DISTRITO DRAG, zelando pelos seus interesses, de acordo com o presente estatuto;

**II** – administrar o patrimônio social da associação;

**III** – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

**IV** – promover e incentivar a criação de comissões relacionadas às finalidades da associação;

**V** – elaborar o orçamento e o Plano de Ação;

**VI** – apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**VII** – propor a entrada de associadas/os para aprovação da Assembleia Geral;

**VIII** – acatar pedido de desligamento de associadas/os;

**IX** – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

**X** – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;

**XI** – publicar as atividades da associação;

**XII** – arrecadar e contabilizar as contribuições das/os associadas/os, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;

**XIII** – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;

**XIV** – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**XV** – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à associação.

**XVI -** alterar o endereço da entidade, quando houver necessidade e levar à registro simples no cartório correspondente.

**Art. 22 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes, com mandato de 2 anos.

**Art. 23 -** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – examinar os livros de escrituração da associação;

**II** – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

**III** – requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

**IV** – acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

**V** – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**§ 1º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por solicitação de suas/eus integrantes.

**§ 2º** O Conselho Fiscal poderá ser eleito pela mesma assembleia geral que eleger a Diretoria.

**Art. 24.** As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos integrantes do Conselho Fiscal serão válidos quando aceitos pela maioria de votos das/os Conselheiras/os e registrados em livro próprio de atas.

## Capítulo V

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 25.** Integram as fontes de recursos do DISTRITO DRAG os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser destinados, oriundos de:

1° Ofício da Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas



**I** – convênios, contratos, termos, acordos, outros instrumentos congêneres ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com o poder público, por meio dos organismos competentes;

**II** – resultados financeiros decorrentes de programas e projetos realizados nos termos deste estatuto;

**III** – subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

**IV** – contribuições das/os associadas/os;

**V** – rendas decorrentes de suas atividades;

**VI** – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

**VII** – contribuições voluntárias, advindas de doações, legados, heranças ou patrocínios;

**VIII** – empréstimos ou financiamentos juntos a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;

**IX** – bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer ao Associação; e

**X** – outros que porventura lhe sejam destinados.

**Art. 26.** O DISTRITO DRAG não distribui entre suas/eus associadas/os, conselheiras/os, diretoras/es ou doadoras/es os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O DISTRITO DRAG não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido às/aos associadas/os em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

**Art. 27.** Dissolvida e/ou extinta a associação por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social será distribuído, a critério da Assembleia Geral, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, que desenvolvam atividades semelhantes as do DISTRITO DRAG, ou em sua falta, para entidade pública.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 28.** Na hipótese do DISTRITO DRAG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**§ 1°** Se, à época dissolução ou extinção, a associação estiver regido nos termos da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido deverá ser revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da referida lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

**§ 2°** Havendo mais de uma qualificação concomitantemente, a associação buscará congregar, na medida do possível, os requisitos acima dispostos.

## Capítulo VI

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29.** A prestação de contas do DISTRITO DRAG observará as seguintes normas:

**I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
192529
Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 30.** O DISTRITO DRAG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 31.** O DISTRITO DRAG será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 32.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das/os associadas/os, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e pelas disposições legais vigentes.

Brasília/DF, 06 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RHAYANE MAIARA PEIXOTO VIEIRA
Data: 06/03/2026 14:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RHAYANE MAIARA PEIXOTO VIEIRA
RG: 3139184 SSP-DF e CPF: 04177173185
Diretora

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR THIAGO RODRIGUES SILVA
Data: 06/03/2026 14:37:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR THIAGO RODRIGUES SILVA
RG: 5448010 e CPF: 034.980.551-27
Diretor

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL DARIO DE MATOS SILVA
Data: 06/03/2026 14:00:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Dário de Matos Silva
OAB/DF 65075
Advogado

